ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6674

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/03/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 102/2008. Modifica o artigo 1º da Lei nº 3.738, de 25/05/2007, que dispõe sobre a desafetação, transferência e doação de terreno à Associação dos Membros da Igreja Mananciais do Espírito - AMIME, e dá outras providências. (Com esta alteração, a área doada passa a ser de 998,40 m²). (Referente à Lei nº 3.929, de 14/04/2008).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 11

Espécie: PL
Categoria: Modifica
Cl: 16.3
Ordem: 36
nº fls: 09

25/2008

27.03.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 102 /2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **"Modifica o Art. 1º da Lei nº 3.738 de 25 de maio de 2007 e dá Outras Providências".**

Entrada em – 25/03/2008

~~**Comissão Legislação e Justiça**~~

MOVIMENTO

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM. 27.03.2008.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral

102

PROJETO DE LEI Nº , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

MODIFICA ART. 1º DA LEI Nº 3.738 DE 25 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º e o seu Parágrafo único, da Lei nº 3.738 de 25 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, uma área de terreno medindo 998,40m² (novecentos e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados), situada no loteamento Canelas, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:*

"Partindo do alinhamento da Rua "D" e o alinhamento da Rua "G", segue pelo alinhamento da Rua "D" a uma distância de 30,00m onde inicia a descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento da Rua "D" segue a uma distância de 12,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com terreno de propriedade da 16ª IEQ – Igreja Quadrangular a uma distância de 45,20; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área doada à Mananciais do Espírito a uma distância de 42,00m; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 15,20m; deste deflete a esquerda limitando com a Igreja da Boa Viagem a uma distância de 30,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com a Igreja Boa Viagem a uma distância de 30,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição"

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata este artigo, assim desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei nº 3.738 de 25 de maio de 2007 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 25 de fevereiro de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 27 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral

PREFEITURA MONTES CLAROS

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2008.

Oficio nº: CJ/____/08
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Procuradoria-Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal tem por objetivo modificar o art. 1º da Lei nº 3.738 de 25 de maio de 2007 que desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município e faz doação à AMIME – Associação dos Membros da Igreja Mananciais do Espírito.

A modificação do Art. 1º da mencionada Lei é necessária, vez que visa diminuir o tamanho da área, objeto a doação.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Coriolando da S. Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

LEI Nº 3.738, DE 25 DE MAIO DE 2.007.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, a seguinte área de terreno: uma área de terreno medindo 1.360,00m² (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados), situada no loteamento Canelas, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:

> "Partindo do alinhamento da Rua "D" e o alinhamento da Rua "G", segue pelo alinhamento da Rua "D" a uma distância de 30,00m onde inicia a descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento da Rua "D" segue a uma distância de 12,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com terreno de propriedade da 16ª IEQ – Igreja Quadrangular a uma distância de 45,20; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área doada à Mananciais do Espírito a uma distância de 42,00m; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 15,20m; deste deflete a esquerda limitando com a Igreja da Boa Viagem a uma distância de 30,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com a Igreja Boa Viagem a uma distância de 30,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição"

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno mencionada no artigo anterior, à AMIME - ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA IGREJA MANANCIAIS DO ESPÍRITO, para nela ser construída sua sede própria, vez que vêm desenvolvendo um trabalho de recuperação de jovens envolvidos com drogas, crianças abandonadas, bem como recuperação de ex-detentos.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º, desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiada na obrigação de providenciar o recebimento da escritura pública de doação, tão logo, esta Lei seja publicada.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos da escritura pública de doação correrá por conta da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 25 de maio de 2.007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento Canelas, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL :998,40m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

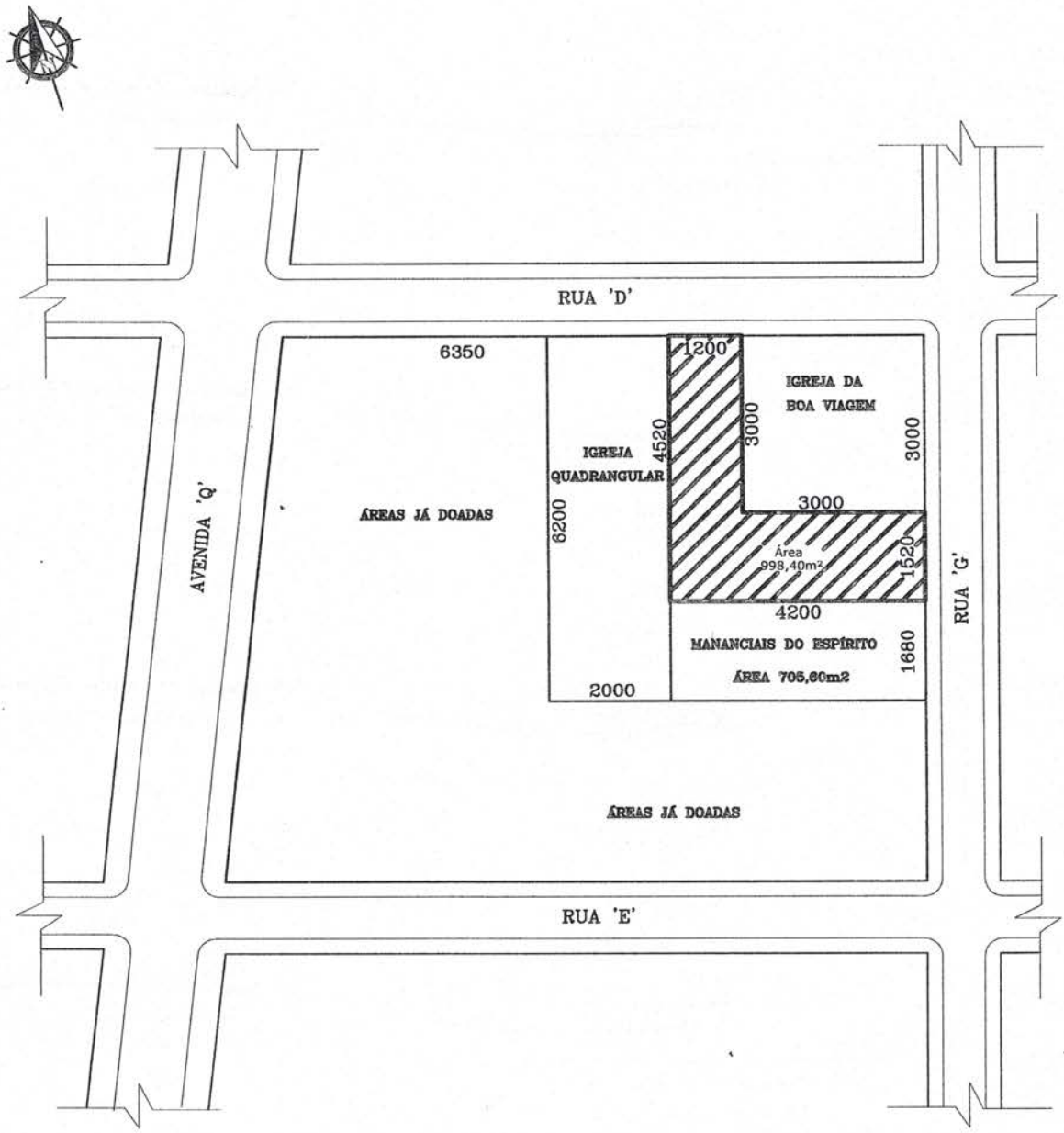
FINALIDADE : Doação à Ass. dos Membros da Igreja Manancial do Espírito.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da rua 'D' e o alinhamento da rua 'G', segue pelo alinhamento da rua 'D' a uma distância de 30,00m aonde inicia a descrição;deste ainda pelo mesmo alinhamento da rua "D" segue a uma distância de 12,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com terreno de propriedade da 16ª IEQ – Igreja Quadrangular a uma distância de 45,20m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área doada à Mananciais do Espírito a uma distância de 42,00m; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 15,20m; deste deflete a esquerda limitando com a Igreja da Boa Viagem a uma distância de 30,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com a Igreja Boa Viagem a uma distância de 30,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Montes Claros, 20 de março de 2006



Montes Claros PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MONTES CLAROS	**ADMINISTRAÇÃO** MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ **PREFEITO** ATHOS AVELINO PEREIRA	DIVISÃO DE COORDENAÇÃO ENG. JESSÉ JOEL DE LIMA DIVISÃO DE INFOMAÇÕES GEOGRÁFICAS Gustavo T.A. Pires – CREA: 10535/TD
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLA **SECRETÁRIO** ANTÔNIO DIMAS CARDOSO	CONTÉM. DOAÇÃO DE ÁREA À ASS. DE MEMBROS DA IGREJA MANANCIAIS DO ESPÍRITO BAIRRO CANELAS, MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. ÁREA 998,40m2
		DESENHO ADRIANA | **ESCALA** 1/1000 | **DATA** MARÇO/2007

Montes Claros, 27 de junho de 2007

Ofício–Gab VV

V. Revma.
Pastor Rômulo
Igreja Mananciais do Espírito
Nesta,

Reverendo Pastor,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Reverendíssima, que foi publicado, o projeto de **LEI Nº 3.738, DE 25 DE MAIO DE 2.007.** Que concede doação do terreno para tão importante entidade. uma área de terreno medindo 1.360,00m² (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados), situada no loteamento Canelas. Em anexo segue Projeto providenciado escritura.

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valcir Soares Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador VALCIR da ADEMOC

Valcir da ADEMOC
Acessibilidade a todos

Montes Claros/MG, 06 março 2008.

Sr. Procuradoria Geral,
Dr. Flávio Augusto,
p/ providências.
Grato

Wagner Pereira Braga
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor;

Com cordiais saudações venho solicitar de V.Sa. que a procuradoria municipal faça alteração PROJETO LEI de doação. Do terreno - A área doada para a Associação dos Membros da Igreja Mananciais do Espírito (Amime) localizada no loteamento Canelas. (***referente ao tamanho da área doada***)

No local deverá ser construida a sede da entidade que vai abrigar a parte administrativa, abrigo aos assistidos e salas destinadas ao desenvolvimento das atividades de assistência e qualificação.

Desta forma solicito que a procuradoria municipal proceda a esta alteração para que A entidade possa fazer a Escritura do terreno Doado.

No aguardo de manifestação de V.Sa. renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Valcir Soares Silva
Vereador

Ilmo. Sr.
Wagner Avelino Pereira
Chefe de Gabinete
NESTA

Recebemos em
06/03/08
L Gonçalves

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - Tel. (38) 3690-5405 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG
www.vereadorvalcir.com.br - vereadorvalcir@yahoo.com.br

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 102/2008 QUE "Modifica o Art. 1º da Lei nº 3.738 de 25 de maio de 2007 e dá outras providências." De autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a iniciativa de projetos que versem sobre bens municipais.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que o que se objetiva é a revisão da área anteriormente desafetada, inclusive para menor.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de março de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 102/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Modifica o Art. 1º da Lei nº 3.738 de 25 de maio de 2007 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/03/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo modificar o Art. 1º da Lei nº 3.738 de 25 de maio de 2007 e dá Outras Providências.

A Lei Municipal nº 3.738 de 25 de maio de 2007 trata de matéria que " Desafeta áreas de sua característica de uso comum do povo, autoriza a sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências".

Verifica-se que a alteração propõe a diminuição da área, a ser desafetada, prevista no art. 1º da Lei 3.738, de 1.360.00 m2 (hum mil, trezentos e sessenta metros quadrados) para 998,40 m2 (novecentos e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados).

Como nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao chefe do Executivo administrar e dispor dos bens públicos, esta Comissão entende que a referida proposição não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2008.

Presidente -Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____